



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 123 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o desígnio dos recursos remanescentes previstos no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 94/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição de sistema de pagamento de precatórios através dos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

CONSIDERANDO a previsão trazida pelo artigo 102 do ADCT, incluído pela EC 94/2016, o qual determina que, enquanto viger o regime especial, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento de precatórios em atraso, nos termos do artigo 101 do ADCT, devem ser utilizados seguindo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos de natureza alimentar, priorizando, dentro destes, aqueles relativos à idade, ao estado de saúde e à deficiência, conforme o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de qualquer período;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 102 do ADCT autorizou, mediante ato do Poder Executivo, a utilização dos recursos remanescentes para o pagamento de acordos diretos realizados perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito, desde que não haja recurso ou defesa judicial pendente sobre o crédito e sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na regulamentação emitida pelo ente federativo.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itambé utilizará, dos recursos destinados ao pagamento de precatórios depositados nos termos do artigo 101 do ADCT, 50% (cinquenta por cento) para a quitação de acordos realizados diretamente com os credores, perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, conforme dispõe o § 1º do artigo 102 do ADCT.

Parágrafo único. Desde que haja interesse público e seja respeitado o princípio da impessoalidade, o Município de Itambé poderá, de forma excepcional, reduzir o percentual estabelecido no caput deste artigo, redirecionando os recursos para o pagamento conforme a ordem cronológica de apresentação, vide artigo 102, caput, do ADCT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O deságio estabelecido pelo Município de Itambé será único e fixo, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito na data da formalização do acordo, conforme previsto no § 1º do artigo 102 do ADCT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

